

## **TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.150524-SEPROS**

**Objeto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, objetivando a Contratação de grupo musical (fórró pé de serra) para atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, e dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nos centros de referência da assistência social (CRAS), sob coordenação da secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do município de Santa Quitéria/CE.**

### **1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de um grupo musical de fórró pé de serra para atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) e dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) é uma medida que visa promover o bem-estar e a integração das famílias atendidas, além de fortalecer os laços comunitários e culturais.

O fórró pé de serra é uma expressão cultural profundamente enraizada na identidade do povo nordestino, carregando consigo valores de solidariedade, alegria e pertencimento. Ao trazer um grupo musical para animar as atividades dos programas sociais desenvolvidos nos CRAS, estamos proporcionando momentos de descontração e socialização, fundamentais para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

As atividades do PAIF e do SCFV têm como objetivo central promover a proteção e o fortalecimento das famílias, oferecendo apoio psicossocial, orientação e acompanhamento em diversas áreas. No entanto, é igualmente importante proporcionar espaços de convivência e lazer, que contribuam para o desenvolvimento emocional e social dos participantes.

A música, especialmente o fórró pé de serra, tem o poder de unir as pessoas, criar um ambiente acolhedor e estimular a expressão das emoções. Além disso, a dança promove a integração corporal e a sensação de bem-estar físico e mental. Portanto, ao incluir apresentações musicais nos eventos e encontros realizados nos CRAS, estamos valorizando a cultura local, incentivando a participação das famílias e dos grupos de convivência, e promovendo um ambiente mais acolhedor e inclusivo.

Além de que, ao atender às demandas socioemocionais da terceira idade, proporcionando-lhes oportunidades de lazer, cultura e integração social. Com base em pesquisas e normativas, reconhece-se a importância dessas atividades para promover o bem-estar físico e mental dos idosos, mitigando os efeitos do envelhecimento e fortalecendo os laços familiares e comunitários. Ao oferecer um ambiente inclusivo e acolhedor, o Fórró Pé de Serra não apenas complementa o trabalho social desenvolvido nos CRAS, mas também valoriza o potencial social e a contribuição dos idosos para a sociedade, consolidando-se como uma medida essencial para promover uma melhor qualidade de vida para todas as faixas etárias.

Dessa forma, a contratação de um grupo musical de fórró pé de serra para as atividades do PAIF e SCFV nos CRAS representa um investimento no fortalecimento das relações familiares e comunitárias, contribuindo para a promoção da qualidade de vida e o desenvolvimento integral das famílias e indivíduos assistidos pelos serviços sociais.

### **2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**



A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."  
**(Grifado para destaque)**

### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.



Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"**

**(Grifado para destaque)**

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **ANNE LIS TIMBO MARTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.843.184/0001-30.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

**6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do





mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 47.680,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais)**.

### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos.
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 21.02.08.244.0040.2.019.- Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.
- **Origem de Recurso:** 1661000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.
- **Origem de Recurso:** 1660000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 05 de junho de 2024

**Rayana Paiva da Rocha**

Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos

